



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 120, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Avanço Horizontal aos servidores públicos municipais ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 40 e posteriores da subseção II da Lei Municipal n.º 1577 de 11 de outubro de 2017; Parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Processos Digitais protocolados pelos requerentes,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder Avanço Horizontal, para a Classe imediatamente superior àquela em que se encontra, aos servidores pertencentes ao quadro do Magistério Público Municipal, considerando que os mesmos cumpriram os requisitos previstos na Legislação vigente, conforme segue:

MATRÍCULA FUNCIONAL	FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE
95079/01	Barbara Luana Piassi	Professor de Educação Infantil	04
1783/02	Martina Lagemann	Professor de Educação Infantil	05
7587/02	Sidronia Andreia Wendland Rambo	Professor	05
94358/01	Mayara Regina Kranz	Professor de Educação Infantil	06
7870/03	Viviane Scheuermann	Professor de Educação Infantil	06
77224/01	Cristiane Rodrigues	Professor	09
77135/02	Fabiana Joana Reginatto Marchi	Professor	09
77062/01	Karine Maria Wolf	Professor de Educação Infantil	09
77100/01	Katia Marina Silva dos Santos	Professor de Educação Infantil	09
77038/01	Marceli Fritzen de Moura	Professor	09
7617/01	Adriana Weiland Muhlbeier	Professor de Educação Infantil	13
7609/01	Aneti Roos Selzler	Professor de Educação Infantil	13
7595/01	Cristiane Scheuermann Bonatto	Professor de Educação Infantil	13
7560/01	Ivane Beatriz de Sousa	Professor de Educação Infantil	13
7552/01	Janice Pauli	Professor de Educação Infantil	13
8583/01	Denise Clair Backes Mosconi	Professor	18
2216/02	Marcia Maria Altenhofen	Professor	30
1597/03	Janete Bamberg Ferreira	Professor	34
1627/02	Lairton Meinerz	Professor	34
4146/01	Mauro Antonio Bianchetti	Professor	34
990/02	Noemi de Fátima Crestani Rambo	Professor	34



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 22 de março de 2024.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO